



CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

CNPJ/MF nº 41.811.375/0001-19

NIRE 353.0057653-5

ATA DE ASSEMBLEIA ESPECIAL DOS TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS, EM SÉRIE ÚNICA, DA 35ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO.

Realizada em 18 de fevereiro de 2026

1. DATA, HORA E LOCAL:

Em 18 de fevereiro de 2026, às 11h00, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 e da Resolução CVM nº 81, de 23 de março de 2022, conforme aplicável, coordenada pela Canal Companhia de Securitização ("Emissora"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Faria Lima, 1234, conjuntos 41, 42, 43 e 44, São Paulo/SP, CEP 01451-001, com a dispensa de videoconferência em razão da presença dos Titulares dos CRI (conforme abaixo definido) representando 100% (cem por cento) dos CRI (conforme abaixo definido) em circulação.

2. CONVOCAÇÃO:

Dispensada a convocação, tendo em vista a presença dos titulares de 100% (cem por cento) dos Certificados de Recebíveis Imobiliários, em Série Única, da 35ª emissão da Emissora ("Titulares dos CRI" e "CRI", respectivamente), nos termos da Cláusula 11 do "*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da Série Única da 35ª Emissão da Canal Companhia de Securitização, Lastreados em Créditos Imobiliários Devidos pela HCC Projetos Elétricos S.A.*", celebrado em 22 de agosto de 2023, conforme aditado ("Termo de Securitização"), assim como regulamentação vigente.

3. PRESENÇA:

Presentes (i) os representantes dos Titulares dos CRI representando de 100% dos CRI em Circulação; (ii) os representantes da **TERRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, inscrita no CNPJ sob o nº 03.751.794/0001-13, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano nº 100, 5º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-000, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário"); (iii) os representantes da Emissora. e (iv) **HCC PROJETOS ELÉTRICOS S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Prefeito Evandro Behr, 6.266, Bairro Camobi, CEP 97110-800, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.261.798/0001 74; na qualidade de devedora ("Devedora").



4. MESA:

Presidente: Guilherme Machado; e Secretário(a): Amanda Lourdes Silva.

5. ORDEM DO DIA:

Deliberar sobre:

- i. Aprovar (a) a dispensa do cumprimento, pela Companhia, da obrigação não pecuniária referente ao atingimento do Índice Financeiro previsto na cláusula 10.1, subitem (ii) da Escritura de Emissão, aplicável ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2025, considerando que referido Índice Financeiro deveria superar o patamar 5.0 (cinco) inteiros e (b) a dispensa da Devedora de entregar suas demonstrações financeiras auditadas exclusivamente para o exercício social encerrado em 2025.

As referidas dispensas ficam condicionada à aplicação de um aumento de 0,25% a.a. (vinte e cinco centésimos por cento ao ano) ("Step-Up Extraordinário") na Remuneração Step-Up, a ser aplicado a partir de **28 de março de 2026 (inclusive) até 27 de fevereiro de 2027 (inclusive)**. Conforme previsto na Cláusula 10.1, subitem "ii" da Escritura de Emissão, durante o referido período, permanece aplicável o Step-Up da taxa de Remuneração de 0,25% a.a. (vinte e cinco centésimos por cento ao ano) iniciado em 28 de fevereiro de 2025 (inclusive), de forma que o **Step-Up Extraordinário incidirá sobre a Remuneração Step-Up de 10,75% (dez inteiros e setenta e cinco centésimos por cento ao ano), resultando em uma Remuneração Step-Up Extraordinária de 11,00%** (onze inteiros por cento ao ano) ("Remuneração Step-Up Extraordinária"). Em razão do Step-Up Extraordinário de taxa, a Cláusula 8.3 da Escritura de Emissão e a definição de Remuneração, prevista no Termo de Securitização, passarão a vigor, respectivamente, nos seguintes termos:

Escritura de Emissão

"8.3. Remuneração das Debêntures. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou seu saldo, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a (i) da Data de Emissão até 27 de fevereiro de 2025 (inclusive), a 10,50% (dez inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano ("Remuneração"); (ii) de 28 de fevereiro de 2025 (inclusive) até 27 de março de 2026 (inclusive), a 10,75% (dez inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano ("Remuneração Step-Up"); (iii) de 28 de março de 2026 (inclusive) até 27 de fevereiro de 2027 (inclusive), a 11,00% (onze inteiros por cento) ao ano ("Remuneração Step-Up Extraordinária"); e (iv) a partir de 27 de fevereiro de 2027 (exclusive), e, desde que a Devedora esteja adimplente com covenant de índice financeiro conforme as condições da cláusula 10.1, a remuneração será restabelecida ao percentual de 10,50% (dez inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, sendo tais juros calculados de forma exponencial e



cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a primeira data de integralização dos CRI ou desde a Data de Cálculo imediatamente anterior, inclusive, conforme o caso, até a próxima Data de Cálculo, exclusive, conforme fórmula abaixo:

(...)"

Termo de Securitização

<i>"Remuneração"</i>	<i>A remuneração dos CRI, referente a (i) da Data de Emissão até 01 27 de fevereiro (inclusive), corresponde a 10,50% (dez inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano ("Remuneração"); (ii) de 28 de fevereiro 2025 (inclusive) até 27 de março de 2026 (inclusive), corresponde a 10,75% (dez inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano ("Remuneração Step-Up"); (iii) de 28 de março de 2026 (inclusive) até 27 de fevereiro de 2027 (inclusive), a 11,00% (onze inteiros por cento) ao ano ("Remuneração Step-Up Extraordinária"); e (iv) a partir de 27 de fevereiro de 2027 (exclusive), desde que a Devedora esteja adimplente com covenant de índice financeiro conforme as condições da cláusula 10.1, a remuneração será restabelecida ao percentual de 10,50% (dez inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano ao ano, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização ou desde a Data de Cálculo imediatamente anterior, inclusive, conforme o caso, até a próxima Data de Cálculo, exclusive, nos termos deste Termo de Securitização;</i>
----------------------	--



- ii. Aprovar a concessão de *waiver*, a fim de não caracterizar uma hipótese de Evento de Vencimento Antecipado, conforme exposto na Cláusula 9.1., subitens (iii) e (xxxvii) do "*Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, de Espécie Com Garantia Real e Com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, da 1ª (Primeira) Emissão, para Colocação Privada, da HCC Projetos Elétricos S.A.*" ("Escritura de Emissão" ou "Escritura"), assim como na Cláusula 6.3., subitens (iii) e (xxxvii) do Termo de Securitização, em razão da entrega intempestiva da obrigação não pecuniária da Devedora, em disponibilizar à Securitizadora, o parecer independente indicando a manutenção dos CRI como "Títulos Verdes", conforme exposto na Cláusula 5.15.2. da Escritura de Emissão e na Cláusula 3.1., subitem (u) do Termo de Securitização, cujo prazo de envio se encerrou em julho de 2025;
- iii. Aprovar a concessão de *waiver*, a fim de não caracterizar uma hipótese de Evento de Vencimento Antecipado, conforme exposto na Cláusula 9.1., subitem (iii) da Escritura de Emissão, assim como na Cláusula 6.3., subitem (iii) do Termo de Securitização, em razão do descumprimento da obrigação não pecuniária referente à manutenção semestral atualizada dos Futuros Aderentes e dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, mediante a celebração de aditamentos, conforme disposto na Cláusula 1.1.2. do "*Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*" ("Contrato de Cessão Fiduciária"), em relação ao 2º semestre de 2025;
- iv. Aprovar a concessão de *waiver*, a fim de não caracterizar uma hipótese de Evento de Vencimento antecipado, conforme exposto na Cláusula 9.1., subitem (iii) da Escritura de Emissão bem como da cláusula 6.3., item (iii) do Termo de Securitização, em razão da entrega intempestiva da obrigação não pecuniária da Devedora em entregar à Securitizadora, a procuração atualizada assinada relativa ao mandato, conforme disposto na Cláusula 2.2. do Contrato de Cessão Fiduciária;
- v. Aprovar a concessão de *waiver*, a fim de não caracterizar uma hipótese de Evento de Vencimento Antecipado, conforme exposto na Cláusula 9.1., item (iii) da Escritura de Emissão bem como da Cláusula 6.3., item (iii) do Termo de Securitização, em razão da entrega intempestiva da obrigação não pecuniária da Devedora em entregar à Securitizadora, a procuração atualizada assinada relativa ao mandato, conforme disposto na Cláusula 2.2. do Contrato de Cessão Fiduciária;
- vi. Aprovar a atualização das informações constantes na tabela disposta no Anexo III do Contrato de Cessão Fiduciária, que passará a vigorar, inclusive para fins de futuros aditamentos, conforme abaixo:



RAZÃO SOCIAL	CNPJ	UNIDADE CONSUMIDORA	VOLUME DE ADEÇÃO	MODALIDADE	VALOR MÉDIO FINANCEIRO
--------------	------	---------------------	------------------	------------	------------------------

- vii. Aprovar a inclusão da Cláusula 2.3.2.1 e seguintes do Contrato de Cessão Fiduciária, que passará a vigorar, nos termos abaixo:

2.3.2.1 "Para fins de apuração do valor da garantia objeto desta Cessão Fiduciária, em caso de excussão, deverá ser considerado o valor financeiro informado pela Cedente no último relatório encaminhado à Securitizadora, nos termos da Cláusula 2.3.2 acima, o qual refletirá o valor atualizado dos direitos creditórios cedidos e vigentes na data de referência do referido relatório.

2.3.2.1.1 O Anexo III deste Contrato manter-se-á válido como referência documental e parâmetro histórico dos Direitos Creditórios cedidos, prevalecendo as informações constantes do relatório mencionado no caput, por refletirem os valores atualizados e consolidados dos Direitos Creditórios vinculados a esta Cessão Fiduciária.

2.3.2.1.2. O volume financeiro será apurado com base nas modalidades de consórcio disponibilizados pela Devedora, conforme Contrato de Constituição do Consórcio de Consumidores de Energia Elétrica:

- STANDARD: O Consorciado assina e adere à Geração Compartilhada por 12 (doze) meses, garantindo um desconto de tarifa de 10%.*
- PREMIUM: O Consorciado assina e adere à Geração Compartilhada por 24 (vinte e quatro) meses, garantindo um desconto de tarifa de 15%.*
- DELUXE: O Consorciado assina e adere à Geração Compartilhada por 36 (trinta e seis) meses, garantindo um desconto de tarifa de 20%."*

- viii. Aprovar a concessão de *waiver*, a fim de não caracterizar uma hipótese de Evento de Vencimento Antecipado, conforme exposto na Cláusula 9.1., item (iii) da Escritura de Emissão bem como da Cláusula 6.3., item (iii) do Termo de Securitização, em razão da entrega intempestiva da obrigação não pecuniária da Devedora fornecer a Securitizadora, declaração assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da Emissora, na forma do seu estatuto social, conforme disposto na Cláusula 10.1, subitem (v), alínea (a), tópicos 2 a 2.3 da Escritura de Emissão; e
- ix. A autorização para que o Agente Fiduciário e a Emissora pratiquem todo e qualquer ato, celebrem todos e quaisquer contratos, aditamentos ou documentos necessários para a efetivação e implementação das matérias aprovadas acima.



6. DELIBERAÇÕES:

Após as discussões relativas às matérias acima, os Titulares de CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em Circulação, sem voto em contrário ou abstenção, deliberaram pela aprovação integral dos itens descritos na Ordem do Dia.

Os Titulares de CRI foram questionados acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação às matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução CVM nº 94/2022 – Pronunciamento Técnico CPC 05, bem como no art. 32 da Resolução CVM 60/2021, no artigo 115 § 1º da Lei 6.404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado por todos os presentes que tal hipótese inexistente.

Para os fins desta assembleia, os termos aqui iniciados em letra maiúscula, quando não tiverem os seus significados definidos nesta ata, terão os significados e definições que lhes são aplicados no Termo de Securitização e/ou nos Documentos da Operação.

As deliberações desta assembleia ocorrem por mera liberalidade dos Titulares dos CRI, não importando em renúncia de quaisquer direitos e privilégios previstos nos Documentos da Operação, bem como não exoneram quaisquer das partes quanto ao cumprimento de todas e quaisquer obrigações previstas nos referidos documentos.

Os Titulares dos CRI, por seus representantes aqui presentes, declaram para todos os fins e efeitos de direito reconhecer todos os atos aqui deliberados e os riscos decorrentes das deliberações, razão pela qual os Titulares dos CRI assumem integralmente a responsabilidade por tais atos e suas consequências, respondendo, integralmente, pela validade, legalidade e eficácia de tais atos, mantendo a Emissora e o Agente Fiduciário integralmente indenizados e a salvos de quaisquer despesas, custos ou danos que estes venham eventualmente a incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos desta assembleia.

Por fim, os presentes autorizam a Emissora a encaminhar à Comissão de Valores Mobiliários a presente ata em forma sumária, com a omissão das qualificações e assinaturas dos Titulares dos CRI, sendo dispensada, neste ato, sua publicação em jornal de grande circulação.

7. ENCERRAMENTO:

Nada mais havendo a tratar, e como ninguém mais desejou fazer uso da palavra, a assembleia foi encerrada com a lavratura desta ata que, após lida e aprovada, foi por todos assinada de forma eletrônica.

São Paulo, 18 de fevereiro de 2026.